



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo

1

Segunda-feira • 7 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo publica:

- **Decreto Nº 39, de 07 de Junho de 2021** - Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

O Município de Novo Triunfo - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 16.298.945/0001/71, lograda na Praça. Pedro Macário, Centro, Nº 124, através do seu gestor, **Prefeito Matheus Barros de Santana**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 73 e SS.

CONSIDERANDO a crescente alta nos números de casos de Covid-19 no Município de Novo Triunfo/BA.

CONSIDERANDO também a crescente alta nos números de casos de Covid-19 nos Municípios vizinhos e em toda a região.

CONSIDERANDO que os hospitais da região estão com superlotação dos leitos, não possuindo mais vagas para atender a população.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo território do Município, até o dia 14 junho de 2021:

I- Festas e Eventos, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único: Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, e especialmente o distanciamento social, com capacidade máxima de 50% pessoas, desde que o espaço seja amplo e ventilado.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h30min, podendo funcionar com 50% da capacidade máxima de pessoas respeitando o protocolo sanitário, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de academias, respeitando os protocolos sanitários, tais como:

I- Uso obrigatório de máscara;

II- Disponibilizar recipientes com álcool a 70% em todas as áreas da academia;

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71



III- Ocupação simultânea de no máximo 10 clientes por horário;

IV- Não será permitido o compartilhamento de equipamentos;

V- Fica proibido o uso de bebedouros.

Parágrafo único: Fica proibida a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até 14 de junho, sendo permitida as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º- Fica vedada, em todo o território do Município, a venda de bebida alcoólica aos finais de semana em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18:00 horas do dia 11 de junho (sexta-feira) até às 05:00 horas do dia 14 de junho (segunda-feira) de 2021.

Parágrafo único: Os comércios poderão funcionar normalmente até às 18h30min, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 5º- Fica determinado em todo o território do Município o toque de recolher no horário entre às 19:00 horas e às 05:00 horas da manhã.

Art. 6º- Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos que circulem pelas vias públicas, comércios em geral, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Triunfo/BA, 07 de junho de 2021.

MATHEUS BARROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71